

LEI N ° 856/07, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

“Autoriza a criação do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO do MUNICÍPIO DE QUEIMADOS - SAAEM e dá outras providências.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Queimados - SAAEM cuja finalidade será o abastecimento de água e o saneamento básico no Município de Queimados, podendo, para tanto, promover os atos e medidas necessárias à sua constituição, instalação e funcionamento.

Art. 2º - O SAAEM terá como objeto a criação da exploração dos serviços de abastecimento de água; e esgotamento sanitário, definido como o conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente, o que será implementado de forma progressiva.

Art. 3º - O SAAEM a que se refere o art. 1º desta lei poderá constituir-se sob a forma de Empresa Pública ou Autarquia, nos termos da legislação pertinente.

Art. 4º - O SAAEM a que se refere o art. 1º desta lei poderá, a fim de melhor implementar o seu objeto, criar subsidiárias.

Art. 5º - O quadro de pessoal da sociedade será contratado por concurso público, ressalvados os permissivos descritos na Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir o capital da sociedade referida no art. 1º, nos termos da Portaria Interministerial STN nº 163/2001 e da Portaria STN nº 589/2001.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar garantias e avais a operações de crédito do SAAEM, visando-lhe dar suporte financeiro no desempenho de suas atividades.

Art. 8º - Fica autorizada a cessão de uso dos bens públicos municipais, que estejam ou venham a ser afetados ao serviço de água e saneamento básico, para o SAAEM.

Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a alienar ao SAAEM, bens imóveis pertencentes à Municipalidade, devendo dar baixa no respectivo inventário e incorporá-lo ao patrimônio do SAAEM, em realização ou integralização de capital.

Art. 10 - Fica o SAAEM autorizado a cobrar tarifas dos beneficiários do serviço público de capital.

Parágrafo único - A tarifa a que se refere o *caput* do presente artigo será instituída mediante Decreto do Prefeito.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal